



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
www.fernandespinheiro.pr.leg.br - Email: camarafep@irati.com.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no Ofício Requerimento datado de 26 de junho de 2024, subscrito pela **Excelentíssima Senhora Cleonice Aparecida Kufener Schuck – Prefeita Municipal**, amparada no Artigo 74, Parágrafo 2º, combinado com o Artigo 27, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal vigente desde 14 de julho de 1.997 e Artigo 155, Parágrafo 1º e Artigo 263, do Regimento Interno, após coleta do Parecer Técnico Jurídico, da lavra do Assessor Jurídico da Mesa Diretora, apresenta para apreciação e deliberação pelo Soberano Plenário o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica concedido a **Senhora CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK – Prefeita Municipal**, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 10 (dez) dias, sendo de **22 de julho de 2024 a 31 de julho de 2024**, inclusive.

Artigo 2º - A substituição no cargo dar-se-á nos termos do artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, vigente desde 14 de julho de 1.997, assumindo o seu substituto, a que se atribuem todas as prerrogativas do cargo, com efeito à partir da data de tomada de posse.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua aprovação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Sala das Sessões, em 02 de Julho de 2024.

Ver. **Amauri Pabis**
Presidente

Ver. **Lourival Pacondes da Silva Júnior**
1º Secretário

Ver. **José Conrado Silveira**
2º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
www.fernandespinheiro.pr.leg.br - Email: camarafep@irati.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER

Ref.: Decreto nº 002/2024.

Autor: Legislativo Municipal.

Assunto: Conceder licença para tratar de assuntos particulares a Prefeita **CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK** pelo período de 10 (dez) dias, sendo de **22 de julho de 2024 a 31 de julho de 2024**.

Solicitante: Vereador **Amauri Pabis** – Presidente Mesa Diretora.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do **Decreto Legislativo nº 002/2024**, que **concede licença para tratar de assuntos particulares a Prefeita CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK** pelo período de 10 (dez) dias, sendo de **22 de julho de 2024 a 31 de julho de 2024**.

É o relato.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Orgânica que rege o Município de Fernandes Pinheiro, nos termos do artigo 27 c/c 74, de acordo com o ordenamento jurídico em vigor, dispõe que:

Art. 27. Compete privativamente à Câmara:

(...)

VIII - conceder licença ao Prefeito e Vereadores

Art. 74 – O Prefeito ou Vice-Prefeito, quando em exercício do cargo de Prefeito, **não poderá em licença da Câmara Municipal**, ausentar-se do Município por período superior a dez dias, nem se ausentar do país por qualquer tempo, sob pena de perda de mandato.

§1º - O Prefeito regularmente licenciado terá o direito a perceber a remuneração quando:

I – impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovada;

II – em gozo de férias;

III – a serviço ou missão de representação do Município;

§2º **Qualquer que for o prazo e a razão do pedido de licença solicitado pelo Prefeito, caberá à Câmara Municipal concedê-lo, sendo concedida mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.**

O Regimento Interno, sobre a matéria, dispõe:

Art. 91. Compete privativamente à Câmara, dentre outras atribuições:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
www.fernandespinheiro.pr.leg.br - Email: camarafep@irati.com.br

V – conceder licença ao Prefeito e Vereadores, ou a seus substitutos no exercício do cargo;

Art. 155. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução.

§ 1º **Destinam-se os Decretos Legislativo** a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeito externo tais como:

I – concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se, por mais de quinze dias do Município;

Não há dúvidas que a concessão é de competência privativa da Câmara, por imperativo legal, conforme acima destaque.

Igualmente, por força de Lei, denota-se que o pedido de licença não se encaixa nas hipóteses previstas no §1º do artigo 74 da Lei Orgânica. Logo o afastamento **não poderá ser remunerado e a concessão dependerá da aprovação de maioria absoluta dos membros da Câmara**.

III- CONCLUSÃO

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, **tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação**. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna **Comissão de Constituição e Justiça - CCJ** desta Casa.

Ante todo o exposto, esta Assessoria Jurídica entende que **o Decreto Legislativo 001/2024 atende aos requisitos legais e constitucionais, estando apto a ser analisado pelos Nobres Edis**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Fernandes Pinheiro, 02 de Julho de 2024.

ROBSON KRUIPEIZAKI

Assessor Jurídico

OAB/PR 46.091